

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA VENDA

Cláusula 1ª. AVISO

Estes **Termos e Condições gerais para venda** (*General Terms and Conditions for Sale*, “**GTCS**”) regerão qualquer venda e locação dos Produtos e/ou Serviços pela Otodata Wireless Network Inc. (doravante, “**Otodata**” ou “**Fornecedor**”) ao Cliente (definido na Cláusula 2ª.). A aceitação, pela Otodata, do Pedido de compra ou da solicitação de compra do Cliente está sujeita e expressamente condicionada a estes Termos e Condições. Qualquer termo adicional ou distinto proposto pelo Cliente é expressamente contestado e não tem caráter vinculativo para a Otodata, salvo se expressamente aceito por escrito pelo representante autorizado da Otodata. Qualquer pedido de Produtos e/ou Serviços constituirá aceitação destes Termos e Condições. A Otodata reserva-se o direito de atualizar o GTCS a qualquer momento, notificando o Cliente sobre qualquer alteração com antecedência de 30 (trinta) dias corridos e publicando um aviso no site da Otodata: go.otodata.com/en-us/terms-and-conditions.

Cláusula 2ª. DEFINIÇÕES

- a) O termo “**Contrato**” refere-se a estes Termos e Condições gerais para venda, também chamados de “**GTCS**”.
- b) O termo “**Contrato**” refere-se a estes Termos e Condições gerais para venda (GTCS) ou outro Contrato principal de serviços (*Master Service Agreement*, MSA), se houver, em conjunto com o Pedido de compra do Cliente aceito pela Otodata.
- c) “**Cliente**” refere-se à pessoa jurídica que celebrou este Contrato ou algum Acordo com o Prestador de serviços (Otodata) para receber serviços de monitoramento remoto de tanques. O Cliente é responsável por assegurar o acesso da Otodata e/ou do prestador de serviços da Otodata aos tanques, pela conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os Termos de Uso, e pelo pagamento pontual dos serviços, bem como outros termos e condições, conforme descritos neste Contrato.
- d) “**Produtos finais**” refere-se aos Produtos e/ou Serviços que a Otodata concorda em fornecer ao Cliente nos termos de um Acordo. Os Produtos finais incluem o Escopo de trabalho.
- e) “**Produtos**” refere-se aos dispositivos de monitoramento de telemetria de tanques e aos acessórios adquiridos pelo Cliente da Otodata, instalados nos tanques do Cliente. Os Produtos são desenvolvidos, fabricados e fornecidos ao Cliente pela Otodata, conforme um Pedido de compra. No âmbito deste Contrato, o termo “Produtos” tem o mesmo significado de “**Equipamento de monitoramento**”.
- f) “**Monitores de telemetria**” ou “**Monitores**” refere-se a dispositivos de monitoramento de telemetria de tanques, excluindo-se acessórios.
- g) “**Modelo de compra**” refere-se a um dos três modelos de negócio oferecidos pela “Otodata”. A cobertura do Serviço está declarada na Subcláusula 3.1.1 deste Contrato.
- h) O termo “**Serviços**” refere-se ao serviço de monitoramento de tanques fornecido pela Otodata, sujeito ao modelo de negócio assinado pelo Cliente, que poderá incluir coleta de dados em tempo real, monitoramento remoto, diagnóstico remoto, suporte técnico, manutenção de Produtos e reparo e substituição de Produtos.
- i) “**Propriedade intelectual**” ou “**PI**” refere-se a qualquer direito exequível em lei, mundialmente, nos termos de qualquer lei (promulgada pelo poder legislativo) ou direito consuetudinário, no que diz respeito a matérias ou descobertas de natureza inventiva (doravante, “**Invenções**”) ou obras originais de autoria, inclusive, dentre outras, patentes, direitos autorais (inclusive direitos sobre

novas criações), marcas comerciais e segredos comerciais.

- j) **“Direito de propriedade intelectual”** ou **“DPI”** refere-se a qualquer direito de propriedade intelectual e industrial, inclusive, dentre outros, direitos autorais, direitos morais e direitos conexos, todos os direitos referentes a: invenções (inclusive direitos de patente e modelos de utilitários), marcas comerciais, direitos de banco de dados, direitos de design, marcas de serviço, informações confidenciais (inclusive segredos comerciais e know-how), desenhos, protótipos, obras de direitos autorais, algoritmos, softwares e todos os outros direitos resultantes da atividade intelectual nos campos industrial, científico, literário e artístico, garantidos por lei em qualquer lugar do mundo, registrados, não registrados ou aptos a registro, e todas as suas respectivas aplicações. DPI é um direito exclusivo de produzir os Produtos ou Serviços, fazer cópias dos Produtos ou Serviços e comercializar os Produtos ou Serviços relacionados a este Contrato.
- k) **“PI preexistente”** ou **“PI do Fornecedor”** refere-se à propriedade intelectual que uma Parte detém ou controla antes do início do Acordo ou que é desenvolvida de forma independente fora do escopo do Acordo. A PI preexistente é uma PI desenvolvida de forma independente que é trazida para a relação contratual para uso conforme o Acordo.
- l) **“PI gerada”** refere-se à propriedade intelectual criada, desenvolvida ou concebida durante a execução do Acordo. Considerando-se que os Produtos e/ou Serviços oferecidos pela Otodata nos termos do Acordo são única e independentemente desenvolvidos pela Otodata, não há PI gerada neste Contrato, salvo se expressamente estabelecido em qualquer Acordo (MSA, HaaS, TMaaS).
- m) **“Contrato principal de serviços”** ou **“MSA”** refere-se ao Contrato de vendas separado celebrado entre a Otodata e o Cliente, que estabelece os termos e condições que regem as principais operações comerciais relacionadas à compra dos Produtos e Serviços da Otodata pelo Cliente, nos termos dos Modelos HaaS [*Hardware as a Service* (Hardware como serviço)] ou TMaaS [*Tank Monitoring as a Service* (Monitoramento de tanque como serviço)]. “Contrato”.
- n) **“Pedido de compra”** ou **“PC”** refere-se a um pedido que o Cliente emite por escrito para a Otodata e que é aceito pela Otodata. Esse pedido estabelece os termos e condições, inclusive preços, quantidade, prazos de entrega etc., que regem os Produtos e Serviços que o Cliente adquiriu da Otodata.
- o) **“Especificação”** refere-se à descrição detalhada da especificação técnica ou dos critérios que os Produtos de hardware, software e Serviços devem atender no âmbito deste Contrato.
- p) **“HaaS”** (Hardware como serviço). HaaS é um dos três modelos de negócio oferecidos pela Otodata. A cobertura do Serviço no modelo HaaS está prevista na subcláusula 3.1.2.
- q) **“TMaaS”** (Monitoramento de tanque como serviço). TMaaS é um dos três modelos de negócio oferecidos pela Otodata. A cobertura do Serviço no modelo TMaaS está prevista na subcláusula 3.1.3. O modelo de TMaaS é um Contrato com prazo fixo de 7 (sete) anos que inclui: (a) Equipamentos de monitoramento disponibilizados ao Cliente, mas de propriedade da Otodata; (b) serviços diários de monitoramento de tanques; (c) serviços de instalação de Equipamentos de monitoramento e de implantação de softwares; e (d) serviços de manutenção de Equipamentos de monitoramento e de softwares. O TMaaS abrange todos os serviços de transmissão e conectividade de dados, ou seja: cartões SIM e roaming de dados, juntamente com a instalação ou manutenção da unidade. No modelo de negócio TMaaS, a Otodata mantém a propriedade do dispositivo durante toda a vigência do Contrato, salvo se o Cliente “comprar” o Equipamento de monitoramento ao final do Acordo aplicável.



Cláusula 3ª. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 A Otodata disponibiliza ao Cliente Dispositivos de monitoramento e acesso aos serviços de monitoramento de tanques nos locais designados pelo Cliente. O escopo dos Serviços varia de acordo com o modelo de negócio contratado pelo Cliente, conforme indicado abaixo.

3.1.1 Os serviços prestados nos termos do Modelo de compra incluem:

- a) **Provisão de Equipamentos de monitoramento.** A Otodata disponibilizará ao Cliente os Monitores de telemetria e fornecerá os Serviços de monitoramento remoto de tanques indicados abaixo. Após o pagamento dos Produtos pelo Cliente, a titularidade dos Produtos é transferida da Otodata para o Cliente.
- b) **Principais serviços de monitoramento diário de telemetria.** Se o Cliente pagar a taxa mensal pelos serviços de monitoramento, a Otodata disponibilizará o Software Nee-Vo e/ou API ao Cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a menos que manutenção semanal regular, ocasionalmente, cause interrupção da disponibilidade do serviço. O Cliente será informado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sobre qualquer manutenção não programada, conforme necessário.
- c) **Suporte técnico.** A Otodata fornecerá ao Cliente Serviços de suporte técnico para cada unidade de Dispositivo de telemetria adquirida da Otodata por telefone, formulário da internet ou e-mail durante o horário comercial normal e durante toda a vigência da assinatura, e assegurará que a documentação e as especificações permaneçam completas e corretas, sempre.
- d) **Portal do cliente/Manutenção de aplicativos.** A Otodata fornecerá ao Cliente um aplicativo móvel gratuito de marca própria e acesso à plataforma on-line Nee-Vo, com dados em tempo real.
- e) **Provisão de instruções e materiais.** A Otodata disponibilizará ao Cliente manuais de instalação completos, declarações de método e manuais de instruções sobre avaliações de risco, para auxiliar o Cliente a instalar os Dispositivos de telemetria.
- f) **Treinamento virtual on-line.** A Otodata fornecerá ao Cliente treinamento sobre a instalação dos Dispositivos de telemetria e o uso do Site e dos Aplicativos, conforme necessário.
- g) **Consultoria.** A Otodata fornecerá ao Cliente serviços de consultoria e programação conforme o Cliente solicitar ao longo do tempo.

3.1.2 Os serviços prestados nos termos do Modelo HaaS incluem:

- a) O Modelo HaaS abrange todos os Serviços incluídos no Modelo de compra. No entanto, no Modelo HaaS, o Equipamento de monitoramento é alugado ao Cliente, e a propriedade do Equipamento de monitoramento permanece sendo da Otodata.

3.1.3 Os serviços prestados nos termos do Modelo TMaaS incluem:

- a) O Modelo TMaaS abrange todos os Serviços incluídos nos Modelos de compra e HaaS, além dos Serviços de valor agregado declarados no item b).
- b) Serviços de campo, inclusive instalação e manutenção dos Equipamentos de monitoramento.

Cláusula 4ª. ENTREGA, TRANSFERÊNCIA DE RISCO E TITULARIDADE.

4.1 **Termos de entrega.** A Otodata entregará os Produtos de acordo com a qualidade, cronograma de

entrega e endereço de entrega especificados no Pedido de compra ou na Solicitação de serviço do Cliente aprovada pela Otodata.

- 4.2 **Incoterms.** Salvo se especificamente acordado por escrito, a Otodata entregará os Produtos na modalidade DAP [*Delivered at Place* (Entregue no local)] Incoterms 2020. De acordo com a modalidade DAP Incoterms 2020, são responsabilidades da Otodata: embalagem de exportação, encargos de carregamento, taxas de exportação e liberação, encargos de manuseio no terminal de origem, transporte e entrega ao porto ou local de destino designado pelo cliente, encargos de frete e encargos de manuseio no terminal de destino. As responsabilidades do Cliente são: (1) descarregar os Produtos no destino e arcar com os custos associados ao descarregamento dos produtos; (2) processar a liberação alfandegária e arcar com os custos associados à liberação, bem como arcar com as taxas/impostos de importação.
- 4.3 **Transferência de risco e titularidade.** No modelo de “Compra”, a titularidade e a propriedade dos Produtos são transferidos da Otodata para o Cliente após a conclusão da entrega. No entanto, nos termos do modelo HaaS ou TMaaS, a titularidade dos Produtos sempre permanece com a Otodata.

Cláusula 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 **Preços.** Os preços dos Equipamentos de monitoramento e dos serviços de monitoramento de tanques são declarados no Contrato principal de serviços (MSA) celebrado entre a Otodata e o Cliente, ou na cotação fornecida pela equipe de vendas da Otodata, e estão sujeitos aos impostos aplicáveis. As taxas poderão estar sujeitas a ajustes mediante renovação ou notificação da Otodata, e esses ajustes entram em vigor no início do ciclo de faturamento seguinte.
- 5.2 **FATURAS.** A Otodata enviará a fatura dos Produtos vendidos ao Cliente no momento da entrega dos Produtos. A fatura pelos serviços de monitoramento será enviada ao Cliente mensalmente, por e-mail. Cada fatura indicará a descrição dos Produtos ou Serviços, a quantidade, o número do Pedido de compra ou o número da Solicitação de serviço associada à fatura.
- 5.3 **Condições de pagamento.** O Cliente efetuará, à Otodata, o pagamento pelos Produtos e Serviços recebidos em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da fatura. A Otodata reserva-se o direito de suspender o Serviço em caso de falta de pagamento.
- 5.4 **Imposto IVA.** Nenhum valor a ser pago pelo Cliente inclui o imposto de valor agregado (IVA), cobrado ao longo do tempo.
- 5.5 **Pagamento em atraso.** O Cliente reembolsará a Otodata por todos os custos associados à cobrança de pagamentos inadimplentes ou recusados. A Otodata poderá cobrar taxas por pagamento em atraso de (a) 1,5% ao mês (18% ao ano) ou (b) a taxa máxima permitida por lei para pagamentos em atraso, o que for inferior.
- 5.6 **Compensação.** A Otodata poderá compensar o valor que o Cliente deve à Otodata com qualquer valor a ser pago à Otodata nos termos de qualquer Acordo ou Pedido de compra. Esta Subcláusula 5.6 subsistirá à rescisão ou expiração do MSA ou do Pedido de compra.

Cláusula 6ª. TERMOS DE USO

- 6.1 **Aplicabilidade.** Os Termos de Uso são aplicáveis a todos os Produtos e Serviços que o Cliente adquiriu da Otodata nos termos de qualquer Pedido de compra ou Solicitação de serviço. A Otodata reserva-se o direito de atualizar os Termos de Uso.
- 6.2 **Propriedade do equipamento.** Nos Modelos HaaS e TMaaS, o Equipamento de monitoramento é de propriedade do Fornecedor, salvo se comprado pelo Cliente no Modelo de compra.

- 6.3 Segurança do Cliente e de terceiros.** O Cliente usará os Produtos e Serviços somente quando for seguro fazê-lo. O Cliente usará os Produtos e Serviços em conformidade com a lei e será o único responsável pelo uso dos Produtos e Serviços. Estas obrigações são igualmente aplicáveis a terceiros que utilizam os Produtos e Serviços por meio da conta de usuário do Cliente. Estes Termos de Uso se aplicam a todos os usuários do Dispositivo conectado.
- 6.4 Obrigações dos usuários.** O Cliente é responsável (civil e juridicamente) por todas as atividades dos usuários do Dispositivo conectado do Cliente, inclusive por todo o acesso ou uso dos Serviços. Sem limitar o disposto acima, é responsabilidade do Cliente: (i) informar os outros usuários do Dispositivo do cliente que o acesso e uso dos Serviços por estes outros usuários estão sujeitos a estes Termos de Uso; e (ii) assegurar que os outros usuários do seu dispositivo cumpram estes Termos de Uso.
- 6.5 Conformidade com as leis, normas e regulamentos do setor.** O Cliente cumprirá todas as leis, normas e regulamentos de trânsito que regem a operação do veículo do Cliente e o uso do Aplicativo, e o Cliente não acessará nem usará nenhum Serviço ou Dispositivo conectado de maneira que viole qualquer lei, norma ou regulamento. Sem limitar o disposto acima, é responsabilidade exclusiva do Cliente exercer o bom senso e observar todas as medidas de segurança exigidas por lei e pelas normas e regulamentos de trânsito ao acessar e/ou usar os serviços e o Aplicativo.
- 6.6 Ambiente e compatibilidade de uso.** O Cliente deve ler a Marcação dos Produtos indicada no Manual do produto da Otodata e no documento de Confirmação do Pedido de compra da Otodata, bem como assegurar que o Produto seja usado no ambiente certo e compatível com a substância contida nos tanques e que, além disso, o Produto esteja sendo monitorado. É responsabilidade exclusiva do Cliente assegurar o uso dos Produtos da Otodata em conformidade com as classificações/marcações do produto indicadas no Manual do produto da Otodata, conforme o resumo abaixo.

Produtos	Marcações
TM5030 / TM5035 / TM5040 / TM6030 / TM6035	Classe I, Divisão 2, Grupos CD, T3, $-40^{\circ}\text{C} \leq T_a \leq +60^{\circ}\text{C}$ Classe I, Zona 2, Grupo IIB T3 (opcional para os EUA)
TM5240 / TM5240HP	I.S. Classe I, Divisão 1, Grupos CD, T3 Ex ia IIB T3 Ga Classe I, Zona 0, AEx ia IIB T3 Ga $-40^{\circ}\text{C} \leq T_a \leq +60^{\circ}\text{C}$  II 1 G Ex ia IIB T3 Ga
TM7530HP	A Classe I, Divisão 2, Grupos CD, T3, $-40^{\circ}\text{C} \leq T_a \leq +60^{\circ}\text{C}$ fornece circuito intrinsecamente seguro para sensor remoto localizado na Classe 1, Divisão 1, Grupos CD, $-40^{\circ}\text{C} \leq T_a \leq +60^{\circ}\text{C}$ Ex ic [ia Ga] IIB T3 Gc, $-40^{\circ}\text{C} \leq T_a \leq +60^{\circ}\text{C}$ Classe I, Zona 2, AEx ic [ia Ga] IIB T3 Gc, $-40^{\circ}\text{C} \leq T_a \leq +60^{\circ}\text{C}$ (somente EUA)
RC1010	Para uso em (EUA): Classe I, Zona 0, AEx ia IIC T4 Ga Ex ia IIC T4 Ga Classe I, Divisão 1; Grupos A, B, C, D $-40^{\circ}\text{C} \leq T_{amb} \leq +60^{\circ}\text{C}$  II 1G Ex ia IIC T4 Ga

DM2700	Classe I, Zona 0, AEx ia IIB T4 Ga Ex ia IIB T4 Ga Classe I, Divisão 1; Grupos C e D T4 -25 °C ≤ Tamb ≤ +50 °C  II 1 G Ex ia IIB T4 Ga
VM2019 / VM2025	Ex ib IIB T4 Gb Classe I, Zona 1, AEx ib IIB T4 Gb -40 °C ≤ Tamb ≤ +60 °C
VM3010 / VM3020	I.S Classe I, Divisão 1, Grupos CD T3 Classe I, Zona 0, AEx ia IIB T3 Ga Ex ia IIB T3 Ga Ta -40 °C a +60 °C  II 1G Ex ia IIB T3 Ga
Advertência: risco potencial de carga eletrostática; limpe apenas com um pano úmido.	

- 6.7 **Finalidade dos Produtos.** Os Clientes que adquiriram o TM5240HP, o monitor de tanque TM5240 equipado com um sensor de Pressão hidrostática, devem observar que este Equipamento de monitoramento foi desenvolvido e destina-se ao uso em aplicações de lubrificantes e combustíveis quando equipado com um sensor de Pressão hidrostática. Observe que este Equipamento de monitoramento foi desenvolvido e destina-se ao uso em lubrificantes e combustíveis quando equipado com um cabo Hytrel, ou, em aplicações químicas, quando equipado com um cabo Kynar. Se este Equipamento de monitoramento for usado em substâncias químicas, é fundamental que o Cliente utilize o Equipamento de monitoramento exclusivamente de maneira compatível com a composição do material do Sensor de pressão hidrostática e com os componentes da substância química.
- 6.8 **Respeito à compatibilidade dos materiais.** O Cliente confirmará e garantirá que a Composição do material do TM5240HP seja compatível com qualquer substância química que pretenda monitorar utilizando os Produtos da Otodata. Os materiais utilizados para construir o TM5240HP estão listados no pacote de documentação fornecido ao Cliente na entrega dos Produtos.
- 6.9 **Criação de conta.** O Cliente precisará criar uma conta para usar os Serviços. O Cliente: (i) fornecerá informações precisas e completas; (ii) manterá sua conta e senha confidenciais, sob sua supervisão exclusiva; e (iii) notificará a Otodata imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso não autorizado da sua conta.
- 6.10 **Condições para o uso.** O Cliente concorda em: (i) não acessar, adulterar ou usar áreas privadas dos Serviços, do Aplicativo ou dos sistemas computacionais da Otodata; (ii) não tentar sondar, verificar ou testar a vulnerabilidade dos Serviços, do Aplicativo ou de qualquer rede ou sistema relacionado, ou violar qualquer medida de segurança ou de autenticação empregada no Serviço e nestes sistemas e redes; (iii) não tentar decifrar, descompilar, desmontar, fazer engenharia reversa ou, de outra forma, investigar qualquer software utilizado para fornecer os Serviços e o Aplicativo; (iv) não usar os Serviços ou o Aplicativo de forma abusiva e contrária ao uso pretendido ou à documentação; e (v) não recuperar sistematicamente dados ou outros conteúdos dos Serviços e do Aplicativo para criar ou compilar, direta ou indiretamente, em um único ou em múltiplos downloads, uma compilação, um banco de dados ou coisa semelhante, seja por métodos manuais, por meio do uso de bots, rastreadores, spiders ou de outra forma.
- 6.11 **Uso do aplicativo da Otodata.** A Otodata poderá acessar, modificar ou atualizar o software e o aplicativo utilizados para fornecer os Serviços, sem aviso adicional ou consentimento do Cliente. O Cliente, conforme necessário, se conectará, adicionará ou modificará o Equipamento de monitoramento remoto de tanques da Otodata exclusivamente por meio do aplicativo da Otodata

instalado no dispositivo móvel do Cliente. Entretanto, o Cliente reconhece que os Monitores de telemetria e o aplicativo não substituem as leituras obtidas diretamente do medidor nos tanques e que não podem ser o único método de monitoramento utilizado pelo Cliente ao abastecer os tanques.

- 6.12 **Interrupção do serviço.** A Otodata não é responsável por interrupções do serviço devido a fatores além do seu controle, como quedas de rede, falhas de energia, eventos de força maior ou interrupção causada por manutenção programada do sistema, que a Otodata realiza uma vez por semana (com duração de 3 horas por vez) para o portal Nee-Vo.
- 6.13 **Isenção de responsabilidade.** O Cliente declara e garante que os usuários do Cliente atingiram a maioria em sua respectiva jurisdição de residência e têm plena capacidade jurídica para celebrar contratos vinculativos, ou têm pelo menos 16 anos de idade e contam com o consentimento legal do(a) seu/sua pai/mãe ou responsável legal e são totalmente capazes e competentes para celebrar e cumprir estes Termos de Uso.

Cláusula 7ª. GARANTIA

7.1 Garantia-padrão

- 7.1.1 **Aplicabilidade.** A garantia-padrão aplica-se ao Monitor de telemetria adquirido pelo Cliente nos termos do modelo de negócio “Compra”, no qual o Cliente detém a propriedade do Produto.
- 7.1.2 **Duração da cobertura.** Vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de entrega dos Produtos ao Cliente.
- 7.1.3 **Escopo da cobertura**
- a) A garantia padrão cobre qualquer falha elétrica ou mecânica causada por defeitos de fabricação nos Monitores de telemetria e nos cabos.
 - b) A Otodata garante, ainda, que os Produtos, inclusive os itens reparados ou de substituição:
 - i. estarão livres de defeitos de material e mão de obra;
 - ii. cumprirão todas as leis e regulamentos aplicáveis, em todos os aspectos, e serão adequados à finalidade pretendida dos Produtos;
 - iii. estarão livres de defeitos funcionais e de projeto;
 - iv. terão os serviços realizados de maneira profissional e com qualidade;
 - v. estão livres de ônus, gravames e outras reivindicações de terceiros.
 - c) A Otodata fornecerá Reparo ou Substituição dos Produtos elegíveis para cobertura da garantia, sem custo para o Cliente. A cobertura da garantia dos itens reparados ou substituídos terá como duração o período restante da cobertura padrão de 5 (cinco) anos vinculada aos novos Produtos originais adquiridos da Otodata.
- 7.1.4 **Exclusão da Cobertura da garantia-padrão.** Os eventos listados abaixo não estão cobertos pela garantia-padrão:
- a) Qualquer Monitor de telemetria que seja modificado, desmontado ou reparado pelo Cliente ou por terceiros sem autorização da Otodata.
 - b) Qualquer dano induzido pelo Cliente causado por seus respectivos funcionários, prestadores de serviços, usuários etc., inclusive qualquer dano físico ou mau funcionamento causado por instalação inadequada ou uso indevido pelo Cliente ou por terceiros.

- c) Produtos não utilizados no ambiente para o qual foram planejados, conforme estabelecido na Cláusula 7ª., “Termos de Uso”.
- d) Casos em que o Cliente solicite uma modificação da frequência de transmissão que exceda a configuração padrão da frequência.
- e) Danos ou mau funcionamento resultantes de eventos de Força maior, conforme definido na Cláusula 14.
- f) Produtos perdidos ou roubados.
- g) Os Produtos excedem o período de cobertura da garantia-padrão.
- h) Acessórios como adaptadores, sensores, flutuadores, medidores, mostradores etc. são cobertos pela garantia de fabricação de 1 (um) ano.

7.2 Isenção de responsabilidade.

- 7.2.1 Os Serviços e o Aplicativo são fornecidos “no estado em que se encontram”, sem garantias de qualquer tipo, expressas ou implícitas, inclusive, dentre outras, qualquer garantia implícita de condição, uso ininterrupto, comercialização, adequação a uma fim específico ou não violação. Esta disposição poderá não se aplicar em jurisdições específicas, mas o Cliente concorda que será interpretada em sua medida máxima.
- 7.2.2 Os Serviços de monitoramento remoto dependem de redes de comunicação sem fio. Os Serviços poderão não estar disponíveis em áreas remotas ou fechadas. O Cliente reconhece que a área na qual utiliza os Serviços de monitoramento remoto e o aplicativo poderá afetar os Serviços fornecidos pela Otodata.
- 7.2.3 Os Serviços não substituem a inspeção física regular, a manutenção ou outros protocolos de segurança exigidos pelas leis, regulamentos ou padrões aplicáveis do setor. A Otodata não será responsável por qualquer perda, dano ou lesão resultante da dependência dos dados de telemetria, incluindo, entre outros, transbordamentos de tanques, vazamentos, danos ambientais ou tempo de inatividade operacional.
- 7.2.4 O Cliente usuário dos Serviços da Otodata assume total responsabilidade por interpretar e agir com base nos dados fornecidos. A Otodata se isenta de qualquer dano direto, indireto, incidental ou consequente decorrente do uso ou da incapacidade de usar os Serviços.
- 7.2.5 A única obrigação da Otodata, nos termos desta cláusula de Garantia, é fornecer o Serviço de monitoramento remoto, reparar ou substituir os Equipamentos de monitoramento defeituosos e resolver problemas de serviço dentro de um prazo razoável.

Cláusula 8ª. RESCISÃO

8.1 Rescisão por inadimplência.

- 8.1.1 Sem limitar outros direitos ou recursos que a Otodata possa ter, a Otodata poderá rescindir os Serviços e desativar a conta do Cliente imediatamente se o Cliente violar materialmente este Contrato ou o Acordo aplicável.
- 8.1.2 Caso a Otodata viole gravemente qualquer disposição do Contrato, o Cliente poderá cancelar a conta ou rescindir o Contrato, contanto que envie uma notificação por escrito com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e que esta inadimplência não seja sanada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da notificação de rescisão.

8.1.3 Consequências da rescisão por inadimplência.

- a) Caso o Contrato seja rescindido devido à inadimplência do Cliente, o Cliente pagará o valor total da taxa mensal cobrindo o Prazo restante da assinatura de HaaS ou TMaaS aplicável. Após a rescisão do Contrato, a Otodata terá o direito de recuperar o Dispositivo de Hardware às custas exclusivas do Cliente.
- b) Caso a Rescisão seja devido à inadimplência da Otodata, o Cliente não terá nenhuma outra obrigação além de 1) pagar à Otodata a taxa mensal pendente associada ao Serviço prestado; e 2) devolver o Dispositivo de Hardware à Otodata, cujo custo de envio será arcado pela Otodata.

8.2 Rescisão por falência ou insolvência.

- 8.2.1 Qualquer uma das Partes poderá, mediante notificação por escrito à outra Parte, rescindir este Contrato e/ou um Pedido de compra, no todo ou em parte, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:
- a) Se a outra parte tiver sua falência ou dissolução declarada.
 - b) Se a outra parte suspender, ou ameaçar suspender, o pagamento das suas respectivas dívidas ou não puder pagá-las.

8.3 Rescisão por conveniência

8.3.1 Nos termos do “Modelo de compra”.

- a) Qualquer uma das Partes poderá cancelar ou rescindir a assinatura dos Serviços de Modelo de compra a qualquer momento por conveniência, mediante notificação por escrito à outra Parte com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência.
- b) Após a rescisão, o Cliente pagará à Otodata, no prazo de 30 (trinta) dias, as taxas mensais associadas aos Serviços prestados pela Otodata e mais o custo incorrido à Otodata por quaisquer materiais e serviços de trabalho em andamento até a data da rescisão.

8.3.2 Nos termos do Acordo “HaaS” ou “TMaaS”.

- a) Nenhuma das Partes poderá rescindir um Contrato de uma Assinatura de HaaS ou TMaaS de Prazo fixo sem inadimplência contratual da outra Parte. No caso de o Cliente rescindir o Contrato antecipadamente, sem inadimplência da Otodata, o Cliente tem a obrigação de pagar o montante fixo da taxa mensal contratual cobrindo o Prazo restante da assinatura de HaaS ou TMaaS, conforme estabelecido no MSA aplicável.

8.4 Consequências da rescisão antecipada por qualquer motivo

- 8.4.1 Além da obrigação declarada acima, estabelecida nas Cláusulas 8.1 e 8.3, mediante rescisão ou expiração de uma DT (Declaração do Trabalho), independentemente de qualquer motivo, haverá as seguintes consequências:
- a) **Cessaç o dos Servi os:** todos os Servi os prestados pela Otodata cessar o a partir da data efetiva da rescis o, e todos os Monitores de telemetria encerrados ser o desativados remotamente.
 - b) **Pagamento final:** o Cliente efetuar  o pagamento no prazo de 45 dias pelos Servi os prestados pela Otodata at  a data de entrada em vigor da rescis o, incluindo quaisquer custos de desmobiliza o ou recupera o de equipamentos aplic veis, conforme estabelecido no Contrato principal de servi os (MSA) aplic vel.
 - c) **Devolu o de equipamentos e materiais:** o Cliente devolver  os Monitores de telemetria instalados ou desinstalados   Otodata dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de rescis o. Cada Parte devolver  imediatamente ou, a pedido da Parte divulgadora, destruir  todas as Informa o es

confidenciais, incluindo documentação ou materiais pertencentes à Parte divulgadora, a menos que acordado de outra forma ou exigido por lei.

- d) **Assistência à transição:** se solicitado pelo Cliente e acordado por escrito pela Otodata na DT aplicável, a Otodata fornecerá serviços de transição adequados por um período não superior a 30 (trinta) dias a partir da data de rescisão, às custas do Cliente, conforme estabelecido no MSA aplicável.
- e) **Nenhuma responsabilidade adicional:** exceto para obrigações decorrentes antes da rescisão ou aquelas que, expressamente, permanecerão em vigor, conforme estabelecido nas “Cláusulas subsistentes” do Contrato, nenhuma das Partes terá qualquer outra responsabilidade perante a outra nos termos deste Contrato após a rescisão ou expiração deste Contrato.

8.5 Cláusulas subsistentes.

8.5.1 As cláusulas do Contrato e deste Acordo relacionadas à Confidencialidade, Direitos de propriedade intelectual, Consequências da rescisão, Limitação de responsabilidade, Liberação de responsabilidade, Cessão de direitos, Lei regente e Resolução de disputas, bem como outras disposições expressamente declaradas no Contrato ou que, por sua natureza, foram concebidas para continuar em vigor, subsistirão à rescisão ou expiração do Contrato.

Cláusula 9ª. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Direito à PI preexistente

- 9.1.1 As Partes reconhecem que qualquer material preexistente (inclusive, dentre outros, código-fonte do software, código-objeto e documentação relacionada) e outros conteúdos criativos e técnicos, inclusive, dentre outros, o Nee-Vo e aplicativos de software relacionados, hardware, firmware, software de monitoramento e Serviços, bem como qualquer sucessor desenvolvido de forma independente pela Otodata ou pelo fornecedor da Otodata antes ou fora deste Contrato ou de qualquer Acordo, serão de propriedade única e exclusiva da Otodata ou do Fornecedor da Otodata (proprietário da PI preexistente), e todos os direitos relacionados, inclusive, dentre outros, direitos autorais, marcas comerciais, segredos comerciais, patentes e outros direitos de propriedade intelectual ou exclusiva, são exclusivamente reservados à Otodata ou ao proprietário aplicável.
- 9.1.2 Fica entendido que nenhuma titularidade ou propriedade da PI preexistente de cada Parte é transferida para o Cliente no âmbito deste Contrato ou Acordo, salvo se explicitamente estabelecido em uma Declaração de Trabalho. Se a PI preexistente da Otodata for integrada a qualquer Produto final, por meio deste instrumento, a Otodata concede ao Cliente uma licença de uso revogável, não exclusiva e isenta do pagamento de royalties para a prestação dos Serviços, no âmbito deste Contrato, durante a Vigência do Acordo aplicável (seja a Vigência do Programa de garantia estendida ou do Acordo HaaS ou TMaaS).
- 9.1.3 Nenhuma disposição contida neste Contrato será interpretada como concessão ao Cliente, seja expressa ou implícita, por preclusão ou de outra forma, de qualquer licença a qualquer invenção, melhoria, descoberta, patente, direito autoral, know-how ou outra propriedade intelectual, de propriedade ou controlada pela Otodata, agora ou futuramente.

9.2 Direito à PI gerada

- 9.2.1 As Partes reconhecem que todos os Produtos finais do Contrato nos termos de qualquer modelo de negócio (inclusive Compra, HaaS ou TMaaS) limitam-se ao fornecimento de Produtos, instalação ou manutenção de tanques e Serviços de monitoramento remoto de tanques. Nestes

Serviços, a Otodata normalmente utiliza suas próprias ferramentas, softwares e processos (PI preexistente da Otodata) para fornecer os serviços de monitoramento, o que não gera nova PI (PI gerada), salvo se as Partes empreendam um desenvolvimento personalizado (p. ex., criação de novas ferramentas de monitoramento, painéis ou modelos analíticos) como parte dos Produtos finais do Contrato. A Otodata concede ao Cliente uma licença não exclusiva e isenta do pagamento de royalties para usar o Produto e o software incorporado ao Produto, conforme exigido durante a Vigência do Contrato.

- 9.2.2 As Partes reconhecem, ainda, que todos os direitos, títulos e participações inerentes ao Produto, Serviços e aplicativo são e permanecerão sendo Propriedade intelectual exclusiva da Otodata. Os Serviços e o aplicativo são protegidos por direitos autorais, marcas comerciais e outras leis de propriedade intelectual nacionais e estrangeiras.
- 9.2.3 O Cliente não reproduzirá, modificará ou venderá cópias dos Produtos ou Serviços a terceiros sem a autorização prévia por escrito da Otodata.
- 9.2.4 Nenhuma disposição contida neste Contrato será interpretada como concessão ao Cliente, seja expressa ou implícita, por preclusão ou de outra forma, de qualquer licença a qualquer invenção, melhoria, descoberta, patente, direito autoral, know-how ou outra propriedade intelectual, de propriedade ou controlada pelo Fornecedor, agora ou futuramente.
- 9.2.5 Esta cláusula 9ª. subsistirá à rescisão ou expiração do Contrato.

Cláusula 10. LIBERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 10.1 Em hipótese alguma qualquer uma das partes será responsável perante a outra parte por danos indiretos, especiais, punitivos ou consequentes (coletivamente, “danos indiretos”), independentemente da natureza da reivindicação, salvo se o dano for causado por negligência grave e má conduta intencional, ato de fraude ou má-fé da parte infratora.
- 10.2 O Cliente concorda em liberar e isentar a Otodata de qualquer reivindicação, dano ou despesa decorrente do uso indevido ou alteração do Equipamento de monitoramento, acesso não autorizado aos dados de monitoramento ou qualquer violação deste Contrato pelo Cliente, ou de qualquer violação de propriedade intelectual pelo Cliente.
- 10.3 A partir da data de entrada em vigor e enquanto o Cliente ou os clientes do Cliente usarem os Serviços, cada Parte isentará a outra Parte de reivindicações de terceiros relacionadas a supostas violações ou violações reais de direitos de Propriedade intelectual de terceiros, e concorda em arcar com o custo total de todas as consequências, inclusive qualquer indenização por danos, bem como acordos feitos com relação à suposta violação e honorários advocatícios que possam ser incorridos pela outra Parte como consequência disso. A Otodata não será responsável por liberar o Cliente de reivindicações decorrentes de violação cuja causa seja determinada como: (a) Especificação do Cliente, se não houver meio não infringente disponível para atender a essa Especificação; (b) uso da PI preexistente do Cliente pela Otodata; ou (c) modificação ou combinação do Produto pelo Cliente, de maneira que torne este Produto modificado ou combinado infringente, quando o Produto original não estava em situação infringente.

Cláusula 11. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 11.1 Na medida máxima permitida nos termos da lei aplicável, sob hipótese alguma a Otodata ou seus respectivos diretores, executivos, acionistas, afiliadas ou agentes serão responsáveis por qualquer dano indireto, especial, incidental, consequente, múltiplo ou punitivo, ou por lucros cessantes ou custos de oportunidade sofridos pelo Comprador, direta ou indiretamente, em relação aos Acordos e/ou resultantes da rescisão dos Acordos, ou por qualquer responsabilidade perante terceiros incorrida pela Otodata, inclusive subcontratados, nos termos de qualquer teoria de responsabilidade, inclusive

responsabilidade objetiva.

- 11.2 A responsabilidade total da Otodata perante o Cliente por todas reivindicações fundamentadas na lei, ou por processos judiciais de qualquer tipo, seja por responsabilidade contratual ou responsabilidade civil (inclusive negligência), responsabilidade objetiva ou de outra forma, por qualquer perda, dano, custo ou despesa de qualquer tipo que seja decorrente, resultante ou relacionada à execução ou violação dos Acordos, não excederá o preço total do Pedido de compra ou Solicitação de serviço aplicável pago pelo Cliente à Otodata.

Cláusula 12. CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 O Cliente assinará o Contrato de confidencialidade mútuo da Otodata antes de iniciar qualquer discussão ou operação comercial com a Otodata. Se não houver um Contrato de confidencialidade assinado, esta cláusula 12 regerá as exigências de confidencialidade entre as Partes. Cada Parte compromete-se com a outra a manter a confidencialidade das informações e a usá-las, exclusivamente, para os fins declarados no Contrato de confidencialidade assinado ou na execução do Contrato, e não divulgará nenhuma Informação confidencial a terceiros, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, exceto se for obrigada a divulgar por motivo de ordem governamental ou judicial ou lei aplicável, contanto que seja enviada uma notificação prévia à parte divulgadora para que tenha a oportunidade de providenciar a proteção das Informações confidenciais.
- 12.2 Todas as Informações confidenciais serão protegidas pela Parte receptora com, no mínimo, o mesmo nível de segurança e cuidado que aplica às suas próprias Informações confidenciais. Cada Parte poderá divulgar Informações confidenciais aos seus respectivos funcionários competentes e para fins de execução do Acordo. As obrigações aqui contidas relacionadas à confidencialidade permanecerão em pleno vigor e efeito por um período de 10 (dez) anos após a expiração ou rescisão do Contrato de confidencialidade ou do Acordo aplicável; contanto que, no que diz respeito a qualquer segredo comercial contido nas Informações confidenciais, as obrigações de confidencialidade sejam vitalícias.
- 12.3 Mediante solicitação da parte divulgadora das informações, a parte receptora das informações devolverá ou destruirá todas as Informações confidenciais de propriedade da parte divulgadora para a execução do Contrato. A parte receptora das informações fornecerá um certificado desta destruição.
- 12.4 Cada Parte reconhece e concorda que a outra Parte seria irreparavelmente prejudicada em caso de divulgação das suas respectivas Informações confidenciais. Após a ocorrência de qualquer violação efetiva ou iminente das obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula 12, a Parte afetada terá direito a medida cautelar ou outra medida equivalente para interromper ou prevenir estas divulgações.

Cláusula 13. Política de segurança e privacidade de dados

- 13.1 Cada Parte é responsável por cumprir as leis de privacidade aplicáveis aos seus negócios ao processar Informações pessoais fornecidas pela outra Parte.
- 13.2 A Otodata tomará medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger as Informações pessoais recebidas do Cliente contra perda, divulgação ou acesso não autorizado e processamento ilegal.
- 13.3 A Otodata garante que está em conformidade com a ISO 27001 e permanecerá em conformidade com a ISO 27001 (ou qualquer sucessor equivalente) durante a vigência da assinatura do Cliente pelos Serviços da Otodata.
- 13.4 A Otodata coleta apenas as informações pessoais justificadamente necessárias para fornecer os Produtos e/ou os Serviços ao Cliente para melhorar a experiência do Cliente para os fins permitidos

pelo Cliente ou exigidos pelas leis aplicáveis de privacidade.

- 13.5 O Cliente é responsável por obter consentimento e notificar os usuários dos Serviços da Otodata, funcionários e agentes sobre a coleta e uso de informações dos usuários, funcionários ou agentes do Cliente e da Otodata em relação aos Serviços.
- 13.6 O Cliente somente disponibilizará ou fornecerá Dados pessoais do Cliente à Otodata quando tiver autoridade legal para fazê-lo.
- 13.7 Ao usar os Produtos e/ou Serviços da Otodata, o Cliente consente com a coleta, o uso e o compartilhamento das informações pessoais, conforme descrito na Política de privacidade da Otodata (otodatatankmonitors.com/privacy-policy), que pode ser atualizada periodicamente. Qualquer alteração feita na Política de privacidade da Otodata entrará em vigor quando a política revisada for publicada na página da internet do Portal do Cliente da Otodata ou será informada ao Cliente quando a alteração feita for exigida pelas leis aplicáveis.

Cláusula 14. FORÇA MAIOR

- 14.1 **Definição.** Nenhuma das Partes será responsável por atrasos no desempenho ou não desempenho aqui descritos causados por eventos imprevisíveis, incontornáveis e inevitáveis além do controle cabível da Parte afetada, incluindo, entre outros: atos fortuitos, incêndio, inundação, terremoto, vendaval, desastres naturais, explosão, greve, guerra, epidemias, sabotagens, tumultos, atos de terrorismo, falha de energia, falha da rede do Provedor GSM, falha de um serviço público ou rede de transporte ou telecomunicações, autoridade civil ou regulatória, ações governamentais (“**Força maior**”). As obrigações contratuais da Parte que alega o caso de Força maior serão suspensas a partir da data da notificação, contanto que seja apresentada comprovação da efetividade deste evento por escrito.
- 14.2 **Notificação de Força maior.** A Parte impedida de cumprir suas respectivas obrigações devidamente e em tempo hábil devido a um evento de Força maior precisa notificar prontamente a outra Parte, mas imprerivelmente até 5 (cinco) dias corridos da ocorrência ou ocorrência prevista de Força maior, por escrito a esse respeito, informando a duração esperada do evento de Força maior, e manter a outra Parte informada quanto à situação ou alterações nas circunstâncias ou na duração esperada do evento ou evento previsto de Força maior e apresentar um plano proativo de mitigação de riscos para minimizar o impacto de Força maior.

Cláusula 15. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir qualquer um de seus direitos ou obrigações nos termos de um Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, exceto que qualquer uma das Partes poderá ceder ou fazer a novação de um Contrato sem esse consentimento a uma afiliada ou em relação à força da lei, fusão, aquisição ou venda da maioria dos ativos. A Otodata pode subcontratar qualquer um dos Serviços sem o consentimento do Cliente, mas é responsável perante o Cliente pelos atos ou omissões de seus subcontratados.

Cláusula 16. LEI REGENTE

- 16.1 Estes Termos e Condições gerais para venda serão regidos e interpretados pelas leis da Província do Quebec, Canadá, e pelas leis do Canadá e dos Estados Unidos da América, e serão executados na jurisdição do Cliente. Todas as disputas decorrentes deste Contrato serão apresentadas aos Tribunais de jurisdição competente no distrito de Montreal, província do Quebec, Canadá.

Cláusula 17. IDIOMA



17.1 O idioma deste Contrato é o inglês. Se houver um conflito entre este Contrato e qualquer tradução, a versão em inglês prevalecerá.

- FIM -